



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO 016/2012
PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESTÁGIO

CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº89.965.222/0001-52 com sede na Avenida Flores da Cunha, 799 neste ato representada pelo Presidente Vereador Erlei Antônio Vieira, inscrito no CPF 586.330.900.82, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, residente e domiciliado, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ACISA/DEPE - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ESTÁGIOS Departamento de Educação Profissional e Estágios, também designado pela sigla DEPE, com sede na Av. Venâncio Aires 1615, 2º andar- Centro de Santo Ângelo/RS, CEP 98801-660, inscrita no CNPJ/MF 88.745.765/0001-00, neste ato representado por Bruno Krug, Presidente, doravante designado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que foi precedido pelo Processo de Dispensa de Licitação nº.001/2012, subordinando-se as disposições das Leis nº. 8.666/93 e nº. 11.788/08, devidamente atualizadas, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, pelas disposições da lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e é celebrado em conformidade com pareceres e despachos proferidos no processo administrativo de nº. 006/2012.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo PODER LEGISLATIVO no que concerne à prestação dos serviços objeto da licitação.

Contratação de empresa especializada em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, a nível do ensino médio e superior.

2.1 - O procedimento licitatório, e a execução dos serviços obedecerá integralmente a Legislação aplicável e disciplinadora: Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008; aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação correlata.

2.2 - O(s) agentes de Integração proponente(s) deverá(ão) oferecer os seguintes serviços:

- Plano de acompanhamento de estágio;
- Processos seletivos;
- Avaliações semestrais;
- Convênio firmado com instituições de Ensino Públicas e Privadas, que comprovem idoneidade;
- Seguro de vida dos estagiários por invalidez e acidentes pessoais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- Agilidade e presteza no atendimento às demandas da Administração;
- A agência integradora deverá repassar aos estagiários o valor integral das bolsas auxílio, bem como auxílio com transporte;

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá validade até 31 de dezembro de 2012, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Fica a agência integradora obrigada a disponibilizar os estudantes candidatos a estágio no prazo máximo de 05(cinco) dias após a solicitação formal da Câmara Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O PODER LEGISLATIVO pagará ao CONTRATADO, a quantia de R\$ 1.090,00 (Hum mil e noventa reais) a serem pagos mensalmente a título de bolsa auxílio (novecentos reais); auxílio transporte (cem reais) e taxa de administração (noventa reais), até 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal

Unidade 01 - Câmara Municipal

Proj/Ativ: 010310001.2005 Manut. Geral da Câmara Municipal

Elem.Desp: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Out. Serv. Terc. Pes. Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Manter contato com as instituições de ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

7.2 Informar a UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas no item 8.1.1 e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

7.3 Obter da UNIDADE CONCEDENTE, a qualificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

7.4 Promover os ajustes das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino com as condições de disponibilidade da UNIDADE CONCEDENTE;

7.5 encaminhar a UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados e identificados com a sua área de profissionalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



7.6 Preparar e providenciar para que a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata a Lei 11.788/08;

7.7 Preparar e providenciar para que a Unidade Concedente e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei 11.788/08;

7.8 Preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem estágio junto a Unidade Concedente em decorrência deste convênio;

7.9 Efetuar o pagamento mensal ao estudante-estagiário que tenha tido seu requerimento aprovado pela Câmara.

CLAUSULA OITAVA - CABERÁ AO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no presente termo;

8.2. Fiscalizar e atestar os serviços;

8.3. Recusar o estagiário que não se adequar as necessidades da entidade;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

9.1. O não cumprimento das obrigações previstas nesta licitação pelo proponente vencedor, sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

9.1.1. Multa equivalente a 10% do valor da proposta pelo atraso injustificado no cumprimento do fornecimento.

9.1.2. Impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

9.2. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLAUSULA DECIMA- DA RESCISÃO

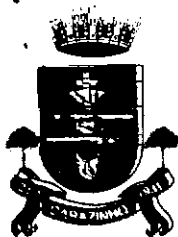
10.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

10.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carazinho, para dirimir qualquer duvida que deste instrumento advenha, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Carazinho, 02 de Maio de 2012.

Vereador Erlei Antônio Vieira
CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Bruno Krug
ACISA/DEPE
Leonardo Vedana
Procurador do Poder Legislativo

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman
CPF: 735.724.460-15
Fernanda Martins
CPF: 016.273.470-03
Jaqueline Pedrosa
CPF: 802.946.500-91